

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS
E DE ADMISSÃO A EXAME FINAL DOS 1ºs e 2ºs CICLOS DE ESTUDOS DA
FMV-ULisboa**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º
Objeto**

O presente Regulamento:

- a) Visa definir as regras de funcionamento do processo de avaliação de conhecimentos e de competências dos estudantes e aplica-se a todos os primeiros e segundos ciclos de estudos da FMV.
- b) Estabelece as regras de avaliação aplicáveis aos estudantes, validamente matriculados, em todos os primeiros e segundos ciclos de estudo ministrados na Faculdade de Medicina Veterinária, adiante designada por FMV, da Universidade de Lisboa, adiante designada por ULisboa.

**Artigo 2º
Objetivos, valores e princípios**

1. O objetivo da avaliação é a demonstração pelos estudantes de que atingiram os objetivos de aprendizagem definidos para a unidade curricular correspondente. Para tal, os métodos de avaliação adotados devem estar em consonância com esses objetivos, permitindo aos estudantes demonstrar e aos docentes avaliar os conhecimentos, competências e capacidades enunciados nos objetivos dessa unidade curricular. Neste sentido, o Conselho Pedagógico encoraja o alargamento da diversificação de metodologias de ensino-aprendizagem e saúda a multiplicidade que já vigora: desde a aula teórica magistral a sessões de *computer based learning*, do ensino baseado em estudos de casos reais à aula prática laboratorial.
2. A diversidade dos ciclos de estudos da FMV e das respetivas unidades curriculares recomenda que se adotem soluções diferentes mas que carecerão sempre de aprovação prévia em sede do Conselho Pedagógico.
3. Os estudantes devem planear e organizar o estudo e as cargas de trabalho respetivas desde o início do semestre, pelo que dispõem da informação sobre os métodos de avaliação e os prazos aplicáveis. A clareza das regras e o seu conhecimento logo no início do semestre letivo são premissas cruciais para

o bom funcionamento das unidades curriculares e o relacionamento correto entre as equipas docentes e os estudantes.

4. O Conselho Pedagógico encoraja a opção por métodos de avaliação contínua, em particular dos programas práticos das unidades curriculares, sempre que a divisão dos estudantes em turmas o torne viável. Esta estratégia permite aos estudantes dispensarem de parte das matérias ou mesmo do exame final prático, de forma a gerirem melhor o seu tempo de estudo nas épocas de exames e reduz a extensão das três épocas de exames previstas na lei. A adoção por métodos de avaliação ao longo do semestre, usualmente designados por avaliação contínua, permite aos estudantes recolherem informação sobre o estado das suas aprendizagens e progressão das suas competências. Nesta perspetiva, os resultados dessas avaliações são disponibilizados aos estudantes no prazo mais curto possível.

5. O cumprimento, por ambas as partes, de prazos, direitos e deveres é um princípio fundamental com repercussões benéficas no desenvolvimento de competências gerais pelos futuros profissionais. Assim, a alteração das regras de avaliação, enunciados no início do semestre, apenas pode ocorrer a título excecional quando acordada entre as partes, com conhecimento do Coordenador de Estudos da Área Científica e autorização do Conselho Pedagógico.

6. Os estudantes deverão estar em igualdade de circunstâncias perante a avaliação. Como tal não é admissível que parte dos estudantes seja avaliada por um método e os restantes por outro ou que haja níveis de exigência ou prazos diferentes. Excetua-se o caso dos Trabalhadores-Estudantes para os quais se pode recorrer a métodos de avaliação ajustados à sua menor assiduidade. Esta situação é extensiva aos prazos para a realização de trabalhos que poderão ser adaptados para os Trabalhadores-Estudantes, para os Dirigentes Associativos e para os Praticantes de Alto Rendimento.

Artigo 3º Responsabilidade

A definição das metodologias de avaliação de cada unidade curricular é da responsabilidade do seu Coordenador Científico e Pedagógico.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS GERAIS

Artigo 4º Ficha de Unidade Curricular

1. O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve obrigatoriamente ser sintetizado numa Ficha de Unidade Curricular pelo seu Coordenador Científico e Pedagógico.
2. Na Ficha de Unidade Curricular devem constar os seguintes elementos:
 - a) Designação, número de ECTS e Composição da Equipa Docente, com indicação do Coordenador Científico e Pedagógico e do Regente;
 - b) Horas de contacto;
 - c) Objetivos/Competências a desenvolver;
 - d) Conteúdos programáticos;
 - e) Métodos de ensino;
 - f) Métodos de avaliação especificando a ponderação de cada componente da avaliação (quando aplicável);
 - g) Bibliografia.
3. As Fichas de Unidade Curricular são públicas e são disponibilizadas no sítio eletrónico da FMV em <http://www.fmv.ulisboa.pt>. em Português e em Inglês.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 5º Âmbito e Definição

Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo deliberado e sistemático de recolha de informação para certificar os conhecimentos adquiridos e as competências desenvolvidas pelos estudantes, de acordo com os objetivos e as finalidades planeadas.

Artigo 6º Regras Gerais de Avaliação e Aproveitamento

1. A avaliação de conhecimentos e competências afere as competências gerais e técnicas que os estudantes devem adquirir nas várias unidades curriculares.

2. A avaliação do programa teórico é realizada em exame final escrito, podendo integrar elementos previamente desenvolvidos como relatórios e trabalhos.

3. A avaliação do programa prático pode ser efetuada em exame final, oral ou escrito, ou de forma contínua, dispensando os estudantes da avaliação de parte da matéria ou mesmo do exame final prático.

Artigo 7º **Métodos de Avaliação**

1. Os métodos de avaliação das unidades curriculares são comunicados pelo Coordenador de Estudos de cada Área Científica ao Conselho Pedagógico antes do início de cada semestre.

2. O método de avaliação é comunicado aos estudantes pelo Regente, na primeira aula teórica da unidade curricular e, salvo motivos ponderosos, sancionados pelo Coordenador de Estudos da Área Científica respetiva e pelo Conselho Pedagógico, não deve ser modificado posteriormente.

3. A fórmula de cálculo da classificação final é comunicada aos estudantes pelo Regente, na primeira aula teórica da unidade curricular e, salvo motivos ponderosos, sancionados pelo Coordenador de Estudos da Área Científica e pelo Conselho Pedagógico, não deve ser modificada posteriormente.

Artigo 8 **Organização da Avaliação**

1. A realização de exames finais está sujeita ao disposto na Portaria 886/83, de 22 de setembro que estabelece três épocas de exame: Normal, Recurso e Especial.

2. Os períodos de exames são definidos pelo Conselho Pedagógico, respeitando as regras estabelecidas pela Portaria 886/83, e incluídos no Calendário Académico. A sua divulgação é feita até ao final do mês de Julho do ano letivo anterior.

3. O Mapa de Exames da Época Normal e da Época de Recurso é elaborado pelo Conselho Pedagógico e divulgado em Setembro para as unidades curriculares do 1º Semestre e do 2º Semestre. O Mapa de Exames da Época Especial é divulgado em Julho e abrange as unidades curriculares do 1º do 2º Semestres.

4. Os júris de exame das unidades curriculares de todos os primeiros e segundos ciclos de estudos da FMV são aprovados pelo Conselho Científico,

sob proposta do respetivo Departamento ou, no caso de segundos ciclos inter-Escolas, pelas respetivas Comissões Científicas, e publicitados na Secretaria da FMV.

5. Os júris de exame das unidades curriculares são constituídos por um mínimo de três docentes e presididos pelo Coordenador Científico e Pedagógico da unidade curricular que dispõe de voto de qualidade.

6. O júri procede à chamada no primeiro dia de exames de cada unidade curricular, após a qual distribui os estudantes pelos vários turnos de exame final prático - quando este existir - iniciando-se depois o exame na sequência acordada com o Conselho Pedagógico e publicitada previamente.

7. O estudante deve fazer-se acompanhar do seu cartão de estudante ou do cartão de cidadão. O documento de identificação deve facultado ao Presidente do júri de exames, ou a quem o substituir, sempre que tal seja solicitado. Em caso de falta do documento de identidade, deve o estudante identificar-se junto do Presidente do júri, nas 48 horas seguintes à realização da prova. Passado este período, a não apresentação do documento de identificação conduz à anulação do exame.

8. O júri pode determinar a obrigatoriedade de aprovação prévia no exame final teórico para que os estudantes possam realizar o exame final prático ou vice-versa.

9. Tanto nos exames escritos como nos orais, a classificação mínima para aprovação é de 10 valores numa escala de 0 a 20.

10. No caso em que o estudante obtenha aprovação em apenas um dos exames finais, teórico ou prático, o júri pode permitir que realize apenas o exame final em falta, teórico ou prático, na Época de Recurso.

11. Sempre que seja solicitado ao estudante elementos adicionais, como por exemplo, relatórios, trabalhos ou apresentações, estes devem contribuir com um peso mínimo de 20% da classificação final.

12. A assiduidade às aulas teóricas e seminários poderá também ser considerada para a classificação final, não devendo o seu peso exceder 10%.

13. A classificação final será a média ponderada dos resultados obtidos no exame teórico, no exame prático – quando este existir - e nos restantes elementos exigidos para avaliação.

14. As classificações obtidas nos exames da Época Normal devem ser divulgadas em pauta provisória na plataforma informática *Moodle*, num prazo máximo de 10 dias, a contar da data de realização do exame. As classificações obtidas nos exames da Época de Recurso das unidades curriculares do 2º Semestre deverão ser divulgadas em pauta provisória na plataforma informática *Moodle* até ao dia 27 de Julho.

15. No caso de exames orais práticos, o Regente da unidade curricular deve afixar uma pauta provisória no final de cada sessão ou no final de cada dia de exames práticos.

16. Os estudantes têm direito a consultar os exames escritos nos três dias seguintes à divulgação das pautas, em horário a definir e a divulgar pelo Regente da unidade curricular.

17. Até 72 horas após o fim do prazo de consulta dos exames, o Regente deve inserir as classificações finais no programa informático da Secretaria, imprimir a pauta, fazê-la assinar em todas as suas páginas por todos os elementos do júri e enviá-la para a Secretaria.

18. Os estudantes podem solicitar a revisão da classificação do exame escrito, devendo para o efeito preencher o formulário respetivo e entregá-lo na Secretaria no prazo máximo de 48 horas após o fim do período de consulta. O júri deve comunicar o resultado da revisão num prazo máximo de 72 horas, excepto no caso da Época de Recurso do 2º Semestre na qual, devido às férias dos docentes em Agosto, o prazo de comunicação da revisão será alargado até ao dia 7 de Setembro.

19. Caso o estudante continue a discordar da classificação, pode reclamar para o Presidente do Conselho Pedagógico que, em conjunto com o Coordenador de Estudos da respetiva Área Científica e com o Presidente do Conselho Científico, analisa a reclamação e comunica ao requerente a sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, não contando para este efeito o mês de Agosto.

Artigo 9º

Número máximo de exames

1. Na Época de Recurso, o estudante só pode realizar exames a unidades curriculares que perfaçam até 20 ECTS.

2. Na Época Especial, o estudante só pode realizar exames a unidades curriculares que perfaçam até 20 ECTS. Este valor aumenta para 30 ECTS no caso de estudantes finalistas.

3. Ao abrigo do Artigo 155º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os Trabalhadores-Estudantes não têm limite de ECTS, por isso podem inscrever-se aos exames que pretenderem em todas as épocas de exame.

Artigo 10º
Admissibilidade a exame final

1. Apenas são admitidos a exame final os estudantes que tiverem comparecido a, pelo menos, 4/5 das aulas práticas e teórico-práticas da unidade curricular.

2. Esclarece-se que, legalmente, os atestados médicos comprovam a impossibilidade de comparência às aulas mas não relevam as faltas.

3. Para os efeitos previstos no n.º 1, o registo de presenças é obrigatório nas aulas práticas e teórico-práticas.

4. O registo de presenças nas aulas teóricas e nos seminários é facultativo e não pode condicionar o direito de admissão a exame final.

5. O Regente da unidade curricular deve inserir na plataforma informática a lista dos estudantes que não são admitidos a exame por excesso de faltas nas 72 horas seguintes ao termo do período de aulas de cada semestre.

6. Ao abrigo do Artigo 155º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os Trabalhadores-Estudantes estão dispensados da obrigatoriedade de comparência às aulas práticas.

7. Estão também dispensados da obrigatoriedade de comparência às aulas práticas os estudantes que, no ano letivo anterior, tenham sido admitidos a exame final, mesmo que não se tenham apresentado a este ou que nele hajam sido reprovados.

8. No caso de uma unidade curricular cujas aulas sejam maioritariamente práticas, os Trabalhadores-Estudantes não podem ser dispensados da sua frequência, devendo o Regente dessa unidade curricular calendarizar atividades de substituição, de forma a assegurar a sua realização por aqueles estudantes, potenciando os fins-de-semana e os períodos de férias escolares.

Artigo 11º

Exames especiais em casos de reprovações sucessivas

1. Os estudantes que tenham reprovado mais de três vezes a uma unidade curricular, podem, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico, pedir a constituição de um júri especial para repetição do exame.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico analisará cada requerimento em conjunto com o Coordenador de Estudos da respetiva Área Científica e com o Presidente do Conselho Científico. A decisão será comunicada ao requerente no prazo máximo de 10 dias úteis.
3. Além do júri de exame anteriormente designado, integram esse júri especial de exames, o Coordenador de Estudos da Área Científica e um docente, membro do Conselho Pedagógico, designado pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
4. O júri é aprovado pelo Presidente de Conselho Científico e o exame realizado nas épocas previstas no presente Regulamento.

Artigo 12º

Melhoria da classificação

1. O exame para melhoria da classificação de uma unidade curricular pode ser realizado na Época de Recurso do mesmo semestre, ou no respetivo semestre dos dois anos letivos seguintes, dentro das épocas previstas no presente Regulamento.
2. Só pode ser efetuado 1 exame de melhoria por cada unidade curricular.
3. Os estudantes só podem realizar exames para melhoria da classificação até à conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 13º

Época Especial de Exames

1. A Época Especial de Exames decorre nas primeiras duas semanas de Setembro, segundo calendarização anunciada pelo Conselho Pedagógico no Calendário Académico de cada ano letivo, a divulgar em Julho do ano letivo anterior.
2. Os estudantes finalistas, os Trabalhadores-Estudantes e os estudantes Erasmus podem realizar, exames na Época Especial às unidades curriculares a

cujo exame tenham faltado, desistido ou reprovado nas Épocas Normal ou de Recurso, até ao número máximo de ECTS fixado no Artigo 9º.

3. Podem ainda realizar exames na Época Especial, até ao limite estabelecido no Artigo 9º, os estudantes Dirigentes Associativos, de acordo com o Regime Jurídico do Associativismo Jovem (Lei 23/2006, de 23 de Junho); os estudantes membros do Conselho de Escola e do Conselho Pedagógico; e os estudantes que tenham estado de licença de maternidade ou de paternidade durante o ano letivo.

4. Com o objetivo de incrementar a prática desportiva e as atividades culturais na FMV, alarga-se a possibilidade de realizar exames na Época Especial, até ao limite estabelecido no Artigo 9º, aos Atletas Universitários, aos membros dos Coros e aos membros da VETuna.

5. A Época Especial de Exames não pode ser usada para melhoria de classificações.

CAPÍTULO IV DISCIPLINA

Artigo 14º Práticas Fraudulentas

1. Constitui infração disciplinar:

- a) Submissão múltipla: submeter o mesmo trabalho escrito para apreciação em unidades curriculares diferentes sem autorização do(s) docente(s), mesmo que com pequenas alterações;
- b) Plágio: apresentar como seu o trabalho de outro(s) ou partes dos trabalhos de outro(s);
- c) Adulteração: fornecer, usar ou tentar usar materiais, informação, apontamentos, auxiliares de estudo ou outros objetos e equipamento não autorizados em exercícios académicos de avaliação; ajudar ou tentar ajudar um colega no cometimento de uma infração disciplinar.

2. A infração disciplinar cometida na realização de qualquer elemento de avaliação implica a anulação da mesma e será objeto de comunicação ao Conselho Pedagógico, que determinará o procedimento previsto no Regulamento Disciplinar da ULisboa ou no Código de Conduta e de Boas Práticas da ULisboa.

3. A sanção disciplinar resultante de práticas fraudulentas de cariz pedagógico, tendo como enquadramento legal o Regulamento Disciplinar da ULisboa ou o Código de Conduta e de Boas Práticas da ULisboa, será aplicada pelo Presidente da FMV, por proposta do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15° Dúvidas de interpretação e omissão

Os casos especiais não abrangidos pelas normas do presente Regulamento são analisados mediante recurso dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico e objeto de deliberação pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 16° Aprovação, homologação e entrada em vigor

1. O Regulamento é homologado pelo Presidente da FMV por proposta do Conselho Pedagógico e ouvido o Conselho Científico e entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.
2. O presente Regulamento será revisto sempre que tal seja considerado necessário, sendo obrigatória a comunicação de tal revisão a todos os docentes e discentes.

O Presidente do Conselho Pedagógico



Virgílio da Silva Almeida
Professor Associado

Aprovado pelo Conselho Científico no dia 30 de Julho de 2014.
Aprovado pelo Conselho Pedagógico no dia 19 de Setembro de 2014.